



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2012.

### Comunicação nº 407/12 - TJD/RJ

#### Despacho do Presidente

**Processo 852/12: Mandado de Garantia com Pedido de Liminar**

**Impetrante: Centro Educativo de Esporte Trops**

**Impetrada: Liga Niteroinse de Desportos**

**Despacho:** 1. Apesar do petitório realmente conter pedidos juridicamente impossíveis que serão posteriormente analisados pelo órgão colegiado, os demais pedidos se tratam de acontecimentos onde a competência constitucional da Justiça Desportiva é de fato abraçada e sendo assim INDEFIRO o pedido de revogação da liminar contido no item “2” da manifestação da impetrada.

2. Junte aos autos a impetrada no prazo máximo de 48h, prova do cumprimento da decisão da liminar proferida no dia 17.09.12, sob pena de DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO e o envio de peças para a Procuradoria de Justiça Desportiva e a Entidade de Administração para que sejam tomadas as medidas que entendam cabíveis.

3. Dê-se ciência às partes com urgência;

4. Publique-se e Cumpra-se.

**José Teixeira Fernandes**  
**Presidente TJD/RJ**